

## LEI Nº 1261/2006

*Altera dispositivos da Lei nº 1059 de 08 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a renegociação dos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional "Governador Harry Amorim Costa".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º e seus respectivos parágrafos, da Lei 1059 de 08 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a renegociação dos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional "Governador Harry Amorim Costa", passam a vigorar com a redação seguinte:

**"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de mutuários inadimplentes e com mutuários com parcelas acima de 10%, 15% e 20% do salário mínimo, mesmo que estejam em dia com o erário."**

**"§ 1º. A soma de débitos vencidos e a vencer de cada mutuário após a entrada em vigor da presente Lei, serão divididos em números de parcelas que não sejam superiores ao padrão das unidades A-I, 10%; A-II, 15% e A-III, 20%, do salário mínimo, independente do término do Contrato inicial, previsto para o dia 10 de abril de 2011."**

**"§ 2º. O valor das parcelas renegociadas, não poderão ser superiores ao limite máximo de 20% (vinte por cento) da importância correspondente ao salário mínimo."**

**"Art. 2º. O Poder Executivo, através da Gerência de Finanças e Planejamento, notificará todos os contribuintes que se enquadram nesta Lei, detentores de domínio útil das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Governador Harry Amorin Costa, informando-os do débito vencido e a vencer, bem como o valor da prestação inicial do Contrato a ser renegociado."**





**“Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação de que trata o caput, para que o mutuário requeira a renegociação dos débitos vencidos ou a vencer.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano 2006.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei nº 020/2006*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição Nº	<u>3363</u>
de:	<u>12 / 07 / 2006</u>
(a) Responsável	<u>[Assinatura]</u>